



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS E ORÇAMENTOS

EMENDA Nº - CMO
(ao PLN Nº12/2023)

Dê-se ao item 5.6 na seção II do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, a seguinte redação:

5.6. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento linear, limitado a 9%, da remuneração dos militares e bombeiros militares dos ex-Territórios Federais e do Antigo Estado da Guanabara.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o propósito de permitir apenas a correção de erro formal do texto no Item 5.6 na seção II do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que atualmente omite o termo militares do Antigo Estado da Guanabara (Antigo DF).

Em relação a questão orçamentária não haverá impacto financeiro porque no valor previsto no Item acima relatado, consta o montante orçamentário para atender os militares e bombeiros militares dos ex-Territórios Federais e do Antigo Estado da Guanabara (Antigo DF).

Assim, com a presente emenda buscamos promover a correção do erro formal de texto.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)